



Prefeitura Municipal de Belém do Piauí - PI

LEI MUNICIPAL Nº. 210/13

de 22 de Abril de 2013.

"Dispõe sobre a denominação de Logradouro público e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO IRMÃO (Zé Chiquim), o logradouro público no trecho compreendido entre a Rua Campo Alegre até o cruzamento com a Rua Antonio Cirilo Ribeiro.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, adotará medidas cabíveis para promover a fixação de placas nominativas na via pública denominada nos termos do artigo anterior e, notificará as entidades e órgãos prestadores de serviços públicos (AGESPISA, CORREIOS, ELETROBRÁS, CLARO, OI, etc), as medidas adotadas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGADA Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EM: 22/04/2013 - Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, aos 22 de Abril de 2013. Nesta Data 22/04/13

EXPEDIENTE
Ido em 23/04/2013

SECRETÁRIO DA CÂMARA

reado a Sessão nesta data, Câmara Municipal de Belém do Piauí-PI 22/04/2013

JOSÉ BENEDITO NETO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 454.087-273-94

SANCIONADA
Prefeita Municipal

Débora de Carvalho Noronha
Prefeita Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém do Piauí-PI.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA
Discussão 21/04/13
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.

Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: planej@belém.pi.gov.br e pmbp@belémopiapi.gov.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº 007/2013**

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.560/0001-60, situado na Rua 14 de Dezembro 281, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Débora de Carvalho Noronha.

CONTRATADA: SR. PASCOAL GOMES DA COSTA NETO, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 156.583.503-44, com endereço na Rua Monsenhor Hipólito 1268, Canto da Várzea, CEP 64.600.000, Picos - Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme autorização da Dispensa n.º 007/2013, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o contrato elaboração de laudo técnico de insalubridade e periculosidade da secretaria municipal de saúde deste município tutelar deste município (Portaria n.º 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da dispensa n.º 007/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação n.º 007/2013, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa n.º 007/2013;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será prestado na sede do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará enquanto durar o serviço, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí, Piauí, para exercício de 2013, PSF e FMS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

(Continua na próxima página)


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.

Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

 E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Belém do Piauí, 06 de Maio de 2013.

 CONTRATANTE: Débora de Carvalho Noronha
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

 CONTRATADO: Pascoal Gomes da Costa Neto
 PASCOAL GOMES DA COSTA NETO

 TESTEMUNHAS: Alda Coelho Dias

 TESTEMUNHAS: Walmir Banoz Kauf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.

Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

 E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO
Procedimento Licitatório: nº 007/2013.

Modalidade: Inexibibilidade.

Objeto: Contratação de serviços de Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Piauí – PI.

Contratante: Município de Belém do Piauí.

Contratado: PASCOAL GOMES DA COSTA NETO Médico Especialista em Medicina do Trabalho, CRM 1520-PI, ANAMT 3754, inscrito no CPF sob nº 156.583.503-44.

Valor: R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais).

Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS.

Data da Assinatura: 06 de Maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.

Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

 E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI. Realizará Licitação Pregão Presencial nº. 016/2013, menor preço e adjudicação global, ONDE SE-LE 15/05/2013, LE-SE 22/05/2013 às 08:00hs. Objeto: Contratação de empresa credenciada para fornecimento de exames laboratoriais, destinado a pessoas carentes do município. Local do certame: Sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópias do edital, localizado Rua 14 de Dezembro 281, Centro de Belém do Piauí- PI.

 Belém do Piauí(PI), 09 de Maio de 2013.
 Jossemar Manoel Dias
 Pregoeiro

 CNPJ: 01.612.568/0001-26
 Avenida Pedro Coelho de Resende, 145 - Centro - Boa Hora/PI
 Email: prefeitura@boahora.pi.gov.br
DECRETO Nº 12/2013
“Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade de BOA HORA, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os termos da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade de BOA HORA a realizar-se no dia 21 de maio de 2013, No CRAS localizado à Rua Daum Coelho nº 627, Centro, Boa Hora – PI.

Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade de Boa Hora, etapa integrante da 5ª Conferência Estadual das Cidades e 5ª Conferência Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: “Quem Muda a Cidade Somos Nós: Reforma Urbana Já!”

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Hora será presidida pela Secretária de Finanças do Município, que coordenará também a Comissão Preparatória Municipal, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º A Comissão Preparatória Municipal, deve ser composta por representantes dos segmentos da sociedade civil e do Poder Público, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 2º Na ausência ou impedimento da Secretária de Finanças a substituirá o Secretário de Assistência Social.

Art. 4º O Regulamento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Hora, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Hora, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Hora, 08 de maio de 2013.

José Araújo Resende
 JOSÉ ARAÚJO RESENDE
 Prefeito Municipal